

OIAPOQUE-AMAPÁ

24 DE JUNHO DE 2019-SEGUN FEIRA

CIRCULAÇÃO: 24/06/2019 às 13:50:10

EXEMPLAR COM 04 PÁGINA

EDIÇÃO: 913



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº025/2019-CCL/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DISPENSA



*Ratifico na forma da
Lei 8.666/93 e alterações.*

EM: 24/06/2019


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita do Município de Oiapoque

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019 – CCL/PMO

ADJUDICADO: FW ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELLI

PROCESSOS Nº: 18210.06.42.2019

RECURSO: PROGRAMA/ATIVIDADE: 15.451.0015, FONTE: 1001, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00, Cod. Orgão: 18210.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Consultiva para Elaboração de Projetos Básicos de Pavimentação Asfáltica com Drenagem, Meio-Fio, Sarjeta e Calçadas no Município de Oiapoque – 1ª etapa (Convenio 164/2018-DPCN) e Pavimentação Asfáltica com Drenagem, Meio-Fio, Sarjeta e Calçada no município de Oiapoque – 2ª etapa (Convenio 217/2018-DPCN), compreendendo os projetos de pavimentação, arquitetura e os projetos complementares, incluindo ainda o desenvolvimento de estudos preliminares e outros serviços necessários a conclusão dos referidos projetos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 32.742,32 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre Dispensa de licitação, em favor da Empresa FW ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: 32.621.824/0001-75, que tem como objetivo a Contratação de Empresa de Engenharia Consultiva para Elaboração de Projetos Básicos de Pavimentação Asfáltica com Drenagem, Meio-Fio, Sarjeta e Calçadas no Município de Oiapoque – 1ª etapa





(Convenio 164/2018-DPCN) e Pavimentação Asfáltica com Drenagem, Meio-Fio, Sarjeta e Calçada no município de Oiapoque – 2ª etapa (Convenio 217/2018-DPCN), compreendendo os projetos de pavimentação, arquitetura e os projetos complementares, incluindo ainda o desenvolvimento de estudos preliminares e outros serviços necessários a conclusão dos referidos projetos.

I. FUNDAMENTAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

....

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Diante da importância fática do projeto básico, a Lei nº 8.666/93 impôs de forma peremptória a obrigatoriedade de sua existência, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e consequente responsabilização do agente público. Assim dispõem o § 2º, inciso I e § 6º, do art. 7º:

" § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."

Ademais, a precisão do projeto básico possui íntima relação com a fixação dos quantitativos (itens) e qualitativos, bem como com a estimativa de preços.



A propósito, a definição do projeto básico e o seu conteúdo foram determinados pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso IX, transcreve-se:

“IX – Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;”



II. JUSTIFICATIVA

Contratação objeto do presente termo justifica-se pela necessidade de se fazer o Projeto Básico tendo em vista ser feito por área técnica e tendo em vista que na data de 21/05/2019, o Departamento do Programa Calha Norte, emitiu pareceres técnicos nº 20419ANA0633 e 2019ANA0634, referentes aos convênios 164/2018-DPCN e 217/2018-DPCN, respectivamente, cujos objetos tratam das obras de pavimentação Asfáltica com Drenagem, Meio Fio, Sarjetas e Calçadas, 1ª e 2ª etapas, na sede do município de Oiapoque, onde foram apontadas uma serie de impropriedades nos projetos básicos anteriormente apresentados os quais são necessários refazer e ajustar o projeto em questão, desde a execução de levantamentos de campo, cálculos estruturais, dimensionamentos e etc, logo faz-se necessário a contratação do devido serviço.

A Douta Assessoria Jurídica para manifestar-se quanto á contratação direta nos termos do Art.24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em que prevê a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Desse modo, com fulcro no Art. 24, Inciso I da Lei nº. 8.666/93 e alterações, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o respeito à ordem jurídica e ao principio da legalidade sejam cumpridos, elaboramos uma coleta de preços, junto ao mercado, verificamos qual o preço justo, ou seja, verificamos qual o preço praticado na execução dos serviços pretendidos na manutenção dos equipamentos, convidamos no mínimo três empresas para participar da coleta de preços, onde, de uma maneira simples podemos verificar que a contratação ocorrerá pelo preço Justo de mercado.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações, como condição de sua eficácia.

Oiapoque-AP, 24 de Junho de 2019

Diego Lobato Pinheiro
Presidente da CCL/PMO